

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI Nº. 761/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 02º - O conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Pública do ensino fundamental.
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos através de eleição por seus pares e apresentados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

§ 2º - O mandato do conselho serão escolhidos através de eleição por seus pares e apresentados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - As Funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 03º - Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual:
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 04º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 05 – Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997.....

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-
SE.....

LAÔR PEREIRA DOS SANTOS

Secretário da Administração